

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CAPÃO BONITO

Capítulo I Do Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem por objeto regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE - do Município de Capão Bonito.

Capítulo II Das Diretrizes Básicas

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:-

a) A Merenda Escolar é direito de todas as crianças e jovens de 0 a 14 anos e dever do Estado, União e Município, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas, a redução do analfabetismo, evasão escolar e a inserção da criança e adolescência à convivência social sadia, alimentação saudável e adequada às faixas etárias e ao desenvolvimento físico de cada idade.

b) As ações e serviços públicos da Educação (setor de merenda escolar) integram uma rede de Unidades Escolares, Entidades, localizadas no Município de Capão Bonito (Municipais, Estaduais e entidades), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Garantia aos padrões de qualidade;
- III - Estabelecer e zelar pela política de Alimentação Escolar do Município;
- IV - participação da comunidade.

c) Universalização do atendimento;

d) Descentralização efetiva das ações do setor de merenda escolar da educação através de mecanismos de incremento de responsabilidades das escolas e entidades na gerência do setor;

representações populares e da democratização das decisões,

f) Efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de Alimentação Escolar que contemple a admissão somente através de concurso público, capacitação e atualização para funções.

g) Garantir qualidade e preços no abastecimento, transporte, buscando parceria com outras Secretarias, Órgãos, Entidades e para estocagem, preparo, manuseio e distribuição de alimentos.

Capítulo III **Da Composição, Indicação e Substituições**

Artigo 3º - Para a composição do Conselho Municipal de Alimentação, a Secretaria Municipal de Educação acionará a sociedade civil, através de órgão de comunicação, fixando-lhes prazo.

Artigo 4º - Os membros serão indicados expressamente e mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Municipal de Educação pelo representante legal da instituição ou entidade, sendo empossados automaticamente.

1º - A substituição dos membros titulares ou suplentes obedecerá a forma do "caput" deste artigo.

2º - A hipótese de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos membros titulares, automaticamente assumirão seus suplentes, com direito a voto.

Artigo 5º - A ausência dos membros titulares a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, não justificadas, no período de 12 (doze) meses, implicará na dispensa automática, assumido seus respectivos suplentes.

1º - ocorrendo a hipóteses previstas no "caput" deste artigo, as respectivas entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os nomes dos novos suplentes na forma do art 4º.

2º - Os membros eliminados na forma do art. 5º estão impedidos de integrar o CMAE durante o período de 02 (dois) anos.

Artigo 6º - Para efeitos do art. 5º e seus parágrafos, considerará-se falta quando nem o titular, nem o suplente estiverem presentes às reuniões.

Capítulo IV Da Gestão da Diretoria Executiva

Artigo 7º - O presidente do CMAE é responsável pela sua gerência.

1º - Na ausência do presidente às reuniões plenárias, assumirá um membro da Diretoria Executiva, previamente indicado pela Diretoria Executiva.

2º - O presidente do CMAE terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade e à prerrogativa de, em situações excepcionais de natureza emergencial, tomar decisões a serem referendadas pelo plenário.

Capítulo V Da Gestão da Diretoria Executiva

Artigo 8º - O CMAE terá uma Diretoria Executiva composta da seguinte forma:-

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário

Artigo 9º - A gestão da Diretoria executiva será de 02 (dois) anos a partir da data de sua eleição independente do mandato vigente.

Artigo 10 - O presidente do CMAE acumulará a presidência da Diretoria Executiva, sendo substituído em sua ausência por membro que previamente indicar.

Artigo 11 - A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á em reunião plenária do CMAE, em único turno, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Todos os membros titulares serão candidatos natos, salvo os que se absterem através de ofício encaminhados ao presidente do CMAE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- b) Todos os membros titulares terão direito a um voto;
- c) A votação será por escrutínio aberto;
- d) Qualquer dúvida emergente durante o processo eleitoral será analisada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e decidida pelo seu presidente.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva reunir-se-á no máximo, a cada 90 dias.

Capítulo VI

Artigo 13- São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

I- Exercer atribuições de deliberação, assessoramento e fiscalização da merenda escolar.

II - Fixar diretrizes para a organização da merenda escolar para o conjunto de escolas municipais, estaduais e entidades sociais;

III - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política de Alimentação Escolar, elaboração dos cardápios de alimentação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de alimentação escolar, garantindo: juntamente com o setor de alimentação escolar; o cumprimento do previsto nas disposições legais vigentes.

V - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos relacionados a alimentação, compra de alimentos, armazenamento e consumo.

VI- acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;

VII- acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas legais vigentes.

VIII- comunicar a Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providências;

IX- apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

X- apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

XI- apreciar e votar o Demonstrativo de execução Físico – Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;

XII- divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;

XIII- apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado;

XV- propor medidas ao Poder Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à alimentação da educação infantil ao ensino fundamental;

XVI- propor critérios para o funcionamento dos serviços de merenda escolar e de apoio as escolas;

XVII- pronunciar-se no tocante a denúncias ou reclamações quanto ao funcionamento de cozinhas e distribuição de merenda ao ensino de todos os níveis situados no Município;

XVIII- opinar sobre assuntos nutricionais ,quando solicitado pelo Poder Público;

XIX - elaborar e alterar cardápios, juntamente com a profissional nutricionista responsável;

XX- exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Capítulo VII Da Convocação e Reunião

Artigo 14 - O CMAE reunir-se-á em dependências que lhe forem designadas, ordinariamente por convocação de seu presidente, e extraordinariamente na forma do art. 15 deste regimento.

Artigo 15 - As reuniões extraordinárias terão por objetivo o trato de matérias especiais ou urgentes e serão convocados formalmente :

I - seu presidente;

II - a maioria dos seus membros titulares.

Artigo 16 - Semestralmente o CMAE se reunirá para apreciação e avaliação das contas referentes as compras de alimentos para a merenda escolar.

1º - As sessões instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros em primeira convocação;

2º - Não sendo atingido o quorum da 1ª convocação e após 30 minutos, dar-se-á a segunda convocação, instalando -se a sessão independente do número de membros titulares ou suplentes presentes.

3º - As reuniões serão dirigidas pelo presidente do CMAE e deverá ser assinada folha de presença por ordem de chegada dos membros.

4º - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o CMAE programará as datas de todas as reuniões ordinárias para esse ano, ficando automaticamente convocados todos os seus membros, de acordo com o cronograma estabelecido.

Artigo 18 - Para as reuniões extraordinárias a convocação dar-se-á através de ofício em que constará a pauta das discussões, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 19 - Em ocorrendo a hipótese de qualquer assunto da pauta, quer da reunião ordinária, quer da extraordinária, restar pendente para resolução posterior, somente os membros que não compareceram àquela reunião serão convocados para a próxima, independente do prazo previsto no art. 18º.

Artigo 20 - O CMAE deliberará por maioria simples dos presentes, considerando-se os suplentes em exercício e a votação será em aberto.

Artigo 21 - Todos os membros participantes das reuniões do CMAE, inclusive os suplentes, terão direito de manifestar-se sobre assuntos em pauta, vedada sua discussão após o encaminhamento para votação.

Artigo 22 - Os assuntos em pauta e os esclarecimentos decorrentes deverão constar em ata a ser lida e aprovada na reunião subsequente, notadas as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Artigo 23 - Consideram-se colaboradores do CMAE as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Alimentação escolar.

Artigo 24 - O CMAE poderá criar Comissão de Integração entre todos os serviços da educação e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridade, métodos e estratégias para a formação e educação continuada do recursos humanos, assim com em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

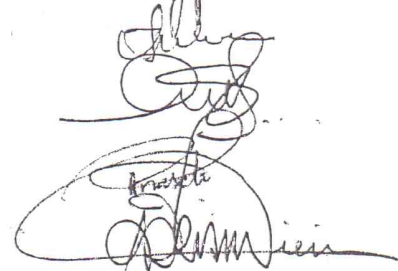
encaminhada por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião ordinária.

- 1º - As propostas para alteração parcial ou total deverão ser subscritas por, no mínimo 2/3 dos membros do CMAE.
- 2º - As alterações apresentadas e aprovadas serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 26 - Os casos não expressamente regulados pelo presente Regimento Interno serão resolvidos pelo CMAE, ouvida a sua Diretoria Executiva.

SME

Aprovado o presente "Regimento"
27/02/02



Patricia Baptista de Sousa
Audição